Considerando o artigo 11 da Lei Complementar 1025 de 7 de dezembro de 2007;

Considerando o Convênio Cooperação Técnica, assinado em 18-03-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema, com interveniência e anuência da Sabesp, visando o oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Diadema – SP;

Considerando a Cláusula VI, do instrumento acima mencionado, que confere à Arsesp a exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, especificando no seu inciso "a", os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;

Considerando que a Cláusula IX do Convênio em tela, dispõe, entre outras coisas, que a tarifa no Município será equiparada à tarifa praticada na Região Metropolitana de São Paulo, no período de 5 anos, a partir de 2015, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços Públicos e respectivo Plano de Adequação Tarifária, Anexo XI;

Considerando o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Públicos firmado em 18-03-2014, entre o Município de Diadema e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 – Receitas do Título V – Regime Econômico-Financeiro e no seu Anexo XI – Plano de Equiparação Tarifária; e

Considerando que as tarifas praticadas atualmente no Município foram aprovadas por meio da Deliberação ARSESP 714/2017, para serem aplicadas a partir de 29-03-2017, Decide:

Art. 1° - Autorizar a aplicação das tarifas constante do Anexo I para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no Município de Diadema, calculadas com base nas tarifas autorizadas pela Deliberação Arsesp 714/2017 para a Região Metropolitana de São Paulo (Anexo I GT-M) e no Plano de Equiparação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Prestação de Serviços Públicos.

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 3° - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m3/mês das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m3/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado deste segmento.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 4º, as demais condições de elegibilidade para o enquadramento de usuários nas categorias: Residencial Social, Residencial Favelas, Entidade de Assistência Social e Pública com Contrato serão aquelas constantes dos respectivos contratos de prestação de serviços públicos ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data desta deliberação.

Parágrafo Único - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Arsesp.

Art. 6º – Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 28-03-2018, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 7° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA DIADEMA - 2018							
RESIDENCIAL				COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
Normal		Tarifa		Comercial / Industrial / Pública semContrato			
Faixas de consumo (m³)		*Água*	*Esgoto*	*Faixas de consumo (m³)*		*Água*	*Esgoto*
0 a 10	R$/mês	23,06	23,06	0 a 10	R$/mês	47,35	47,35
11 a 20	R$/m³	3,74	3,74	11 a 20	R$/m³	8,65	8,65
21 a 50	R$/m³	8,58	8,58	21 a 50	R$/m³	15,65	15,65
acima de 50	R$/m³	9,78	9,78	Acima de 50	R$/m³	17,23	17,23
Social		Tarifa		Comercial: Entidades de Assistência Social			
Faixas de consumo (m³)		*Água*	*Esgoto*	*Faixas de consumo (m³)*		*Água*	*Esgoto*
0 a 10	R$/mês	8,12	8,12	0 a 10	R$/mês	23,68	23,68
11 a 20	R$/m³	1,40	1,40	11 a 20	R$/m³	4,31	4,31
21 a 30	R$/m³	4,97	4,97	21 a 50	R$/m³	7,83	7,83
31 a 50	R$/m³	7,05	7,05	acima de 50	R$/m³	8,63	8,63
acima de 50	R$/m³	7,88	7,88				
Favela		Tarifa		Pública com contrato (PURA)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)		*Água*	*Esgoto*	*Faixas de consumo (m³)*		*Água*	*Esgoto*
0 a 10	R$/mês	6,25	6,25	0 a 10	R$/mês	35,51	35,51
11 a 20	R$/m³	0,71	0,71	11 a 20	R$/m³	6,50	6,50
21 a 30	R$/m³	2,36	2,36	21 a 50	R$/m³	11,75	11,75
31 a 50	R$/m³	7,14	7,14	acima de 50	R$/m³	12,92	12,92
acima de 50	R$/m³	7,89	7,89				

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 26-2-2018

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BADY BASSITT - Processo CMIL/64949-2016 – Construção de galeria de águas pluviais na Av. Borboleta/ Rodovia SP-355 (Maurício Goulart) Km, 3,5.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 3-630-16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 393.023,75, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 373.372,56, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 19.651,19, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS - Processo CC 77.103-2016 – Construção de travessia em aduelas na Estrada Municipal ZCR-168, no Córrego do Resfriado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 4-630-16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 146.114,50, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 137.635,19, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 8.479,31, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GUARAÇAÍ - Processo CMIL 256.185-2017 – RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS NA ESTRADA GAI-010 SOBRE AFLUENTE DO CÓRREGO IGUATEMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 1-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 129.870,30, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 123.376,79, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 6.493,51, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG - 8, de 22-2-2018

Estabelece data mínima inicial para fruição do período de férias dos empregados contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências correlatas

O Secretário de Planejamento e Gestão

Considerando, o disposto no Artigo 134 do Decreto-lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do qual, a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador;

Considerando, a necessidade de conferir maior eficiência aos controles das programações de férias dos Quadros Especiais de empregados cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando as recentes alterações introduzidas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pela Lei federal 13.467, de 13-07-2017, resolve:

Artigo 1º - As férias dos empregados dos Quadros Especiais da Secretaria de Planejamento e Gestão serão concedidas a partir do dia 9 (nove) do mês programado para o descanso.

§ Parágrafo Único – Não serão processadas solicitações de férias, para empregados dos Quadros Especiais, com data inicial anterior à prevista no caput deste artigo.

Artigo 2º - Nos meses em que o dia 9 (nove) recair em até dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado, em atenção ao disposto no § 3º, artigo 134 da CLT1, a data inicial das férias deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º - Esta Resolução se aplica a todos os períodos de férias não iniciados até a data da sua publicação.

§1º As programações de férias que estiverem em desacordo com a regra do Artigo 1º serão reprogramadas.

§2º O Departamento de Recursos Humanos - DRH da Pasta, em até 05 dias da data da publicação desta Resolução, expedirá orientações e procedimentos para que os empregados efetivem a reprogramação das férias observada a data mínima inicial fixada no artigo 1º desta Resolução.

§3º A programação do período de férias dos empregados, além da data mínima inicial prevista no artigo 1º, deverá estar alinhada com a chefia imediata, observada as necessidades da área de lotação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 - "Artigo 134 - (...)

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado."

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Poder Judiciario

ARTHUR GABRIEL SILVA - RG 36993433 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 4086/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

Secretaria da Educacao

ALEXANDRA APARECIDA QUARTAROLA TASSO - RG 21676411 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4087/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAROLINA RIEGER MASSETTI - RG 30795443 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

HELTON CARLOS MARTINEZ - RG 29848810 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

INES DE BRITO RIBEIRO - RG 27317454 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 4084/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/ relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

LUCIANA ANDREA PARISI MASSUIA PEREIRA DE ALMEIDA - RG 20033551 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 4085/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MARLI AUGUSTA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA - RG 22787450 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

THAYRINE TELES VIEIRA - RG 35243899 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4082/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

Secretaria da Saude

LETICIA APARECIDA LIMA QUEIROZ - RG 33544364 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 4083/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/ relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

Universidade de Sao Paulo

ANTONIO EUZEBIOS FILHO - RG 305651596 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF / - PREJUDICADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-DES - 34, de 26-2-2018

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica ROGERIO TADASHI ONISHI 48289969821, CNPJ 27.191.091/0001-46, situada no Município de Taboão da Serra, na Rua Félicio Montagna, 126, CEP 06764110, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0034/2018.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES - 35, de 26-02-2018

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica HERCULANO FIDELIS 31444220888, CNPJ 22.518.498/0001-11, situada no Município de Guarulhos, na Avenida Santos Dumont, 1003, CEP 07220000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0035/2018.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES - 36, de 26-02-2018

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica LUCAS-IN COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ 11.453.485/0001-95, situada no Município de Diadema, na Rua Manoel da Nóbrega, 1319, CEP 09910720, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem, sob o número de registro DV-DES 0036/2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES - 37, de 26-02-2018

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Bruna carolina da silva lima, CNPJ 25.356.240/0001-54, situada no Município de Mauá, na Rua Frei Galvão 56, CEP 09360050, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro DV-DES 0037/2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES - 38, de 26-02-2018

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica CARLOS RIBEIRO SILVA - ME, CNPJ 08.812.309/0001-98, situada no Município de Santo André, na Rua Lauro Muller(Vl S Cabral), 850, CEP 09061260, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem, sob o número de registro DV-DES 0038/2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

Comunicado

Processo SPDOC: 210871/2016

Processo Detran: 424096-0/2013

Interessado: CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Reajuste do contrato 133/2014 firmado para execução de serviços de suporte material a atividade fim do Detran-SP, de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados no estado de São Paulo – LOTE 10 – REGIÃO METROPOLITANA.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS 025/2018

Objeto: Reajuste dos preços dos Serviços Prestados

PERÍODO ANUAL: Julho/2016 a Julho/2017[1]

BASE DE CÁLCULO: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE

Julho/2016

ÍNDICE: IPC-FIPE: = 2,10%

Julho/2017

Categoria: Prestação de Serviços em geral

Comunicado

PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO
GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2018-2019

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2018, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail **grade1819@imprensaoficial.com.br**, até 20/04/2018.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Biênio 2018/2019
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01